

Brasília, 8 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 209.600.000,00 (duzentos e nove milhões e seiscentos mil reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Esporte e Turismo e da Integração Nacional, conforme discriminado a seguir:

	R\$ 1,00
▪ Presidência da República	1.800.000
▪ Ministério de Minas e Energia	187.400.000
▪ Ministério do Esporte e Turismo	2.200.000
▪ Ministério da Integração Nacional	18.200.000
▪ Total	209.600.000

2. No tocante à Presidência da República e aos Ministérios do Esporte e Turismo e da Integração Nacional, os recursos destinam-se a ações emergenciais de defesa civil, recuperação e reconstrução de obras de arte e infra-estrutura urbana em Municípios dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Maranhão, Pará e Tocantins, atingidos por inundações e desmoronamentos provocados pelas intensas precipitações pluviométricas, que deixaram inúmeros desabrigados, além do registro de mortes, prejuízos materiais e destruição de parte do patrimônio histórico, no caso da cidade de Goiás.

3. A participação do Governo Federal por meio do aporte de recursos se faz necessária, uma vez que a recuperação dos danos causados impõe custos que extrapolam a capacidade de intervenção das esferas de governo estadual e municipal e caracterizam despesas imprevisíveis e urgentes.

4. No que concerne ao Ministério de Minas e Energia, o crédito destina-se a complementar recursos necessários à cobertura de gastos com a concessão de bônus individual a consumidores residenciais cujo consumo mensal de energia elétrica seja inferior à respectiva meta.

5. A referida complementação de recursos, autorizada pela Medida Provisória nº 4, de 17 de outubro de 2001, convertida na Lei nº 10.310, de 22 de novembro de 2001, visa a preservar o equilíbrio da conta especial mantida pelas concessionárias, na qual são contabilizados os valores faturados em decorrência da aplicação das sobretarifas de energia e as despesas com a concessão de bônus, de conformidade com o § 1º do art. 20 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, uma vez que os recursos arrecadados em muitos casos não têm sido suficientes para a cobertura das despesas. Cabe esclarecer que à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL compete a fiscalização das contas de cada concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e a definição do valor a ser repassado a cada uma delas.

6. O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia viabilizará o pagamento de bônus a consumidores residenciais, preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. A situação requer providências urgentes, visto que a concessão do bônus constitui incentivo à redução do consumo de energia elétrica, necessária à superação da atual crise, cujo impacto afeta a economia e pode trazer conseqüências sociais graves para o País.

7. O presente crédito está amparado nas disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e será atendido com recursos oriundos da anulação parcial da Reserva de Contingência.

8. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão